



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 06/2019


Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão de implementação de novo sistema de controle de produção.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa suprir a necessidade de profissional qualificado para a implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Cabe salientar que o intuito é colocar a disposição da nossa comunidade todas as ferramentas possíveis para incremento profissional e econômico, o que pode ser alcançado através do SIM em nosso município, que abre portas importantes na área de produção e comércio.

Sabendo ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual gestão, a preocupação em proporcionar melhora na qualidade de vida da nossa população, o que pode ser feito através do SIM, é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 10 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Veterinário – 01 (um) profissional.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

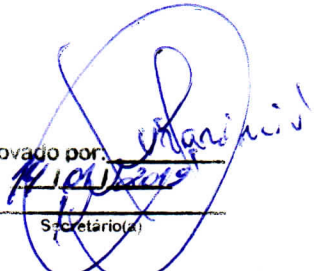
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Aprovado por:


Secretário(a)